

## AVISO SUP/ADIG Nº 19/2020

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020.

Ref: Produto BNDES Automático (Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017); Produto BNDES Finame (Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018); e Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018).

Ass: Prazo para protocolo do primeiro Pedido de Liberação no âmbito dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame; e liberação do capital de giro associado a projeto de investimento ao amparo do Produto BNDES Automático.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, INFORMA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS que, a partir de **18.05.2020** e até **30.09.2020**:

- a) Não serão canceladas as operações cujos Pedidos de Liberação – PLs referentes à primeira parcela ou à parcela única sejam protocolados no BNDES/Finame após os prazos máximos previstos nas Circulares em referência para protocolo do primeiro PL; e
- b) No âmbito do Produto BNDES Automático, à exceção da Linha Crédito Médias Empresas, cuja regra específica sobre liberação de giro associado permanece mantida, os PLs relativos a capital de giro associado poderão ser protocolados a qualquer tempo, desde que referentes ao montante equivalente a até 70% (setenta por cento) do valor total do giro associado previsto para o projeto de investimento e em valor proporcional ao já desembolsado para os demais itens do projeto, respeitando-se, em relação à parcela restante de capital de giro associado, os prazos previstos na Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES (Produto BNDES Automático) e na Circular SUP/ADIG nº 17/2018 (Sistema BNDES Online).

Com relação à alínea “a”, a partir de **01.10.2020** serão automaticamente canceladas as operações no âmbito das quais o prazo máximo originalmente estabelecido nas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, SUP/AOI nº 43/2018-BNDES e SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, para protocolo do primeiro PL, já tenha expirado e não tenha sido realizado o protocolo do respectivo PL.

Com relação à alínea “b”, a partir de **01.10.2020** o eventual montante restante de capital giro associado ainda por liberar deverá ser programado para liberação apenas após a realização dos desembolsos relativos aos demais investimentos, conforme o disposto no item 7.1.3.4 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES ou no item 9.3.2 da Circular SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, conforme o caso.

O disposto neste Aviso não se aplica às operações que já tenham sido canceladas até 17.05.2020 por falta de protocolo do Pedido de Liberação – PL da primeira parcela do

financiamento ou parcela única da operação de crédito dentro dos prazos originalmente previstos.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES